



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627/13

00056

2 DATA
13/11/2013

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 627, de 11 de novembro de 2013

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 627, de 2013

Art. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País em relação à venda de imóveis residenciais.”

JUSTIFICATIVA

A legislação atual só isenta do imposto de renda o ganho auferido em venda de imóvel, desde que o alienante, no prazo de cento e oitenta dias contados da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais.

Ora, a classe média já está sobrecarregada de tributos e o prazo de 180 dias fixado é extremamente exíguo.

Assim, a isenção do tributo é o melhor caminho para atender aos anseios da sociedade.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2013, às 8h30

Thiago Castro, Mat. 229754